

TERMO DE CONTRATO Nº. 003/2020

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE RIO DO SUL - RIO DO SUL PREV

Rua Oscar Kirsten, 97- Centro - Rio Do Sul/SC - CEP: 89.160-049
CNPJ: 95.951.950/0001-08

CONTRATADA: FOUR INFO DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA EPP

Rua Inácio Franco, 1888 - Centro - Morro Agudo/SP
CEP: 14.640-000 - Caixa Postal 13
CNPJ: 05.340.254/0001-72 - Insc. Estadual: 467.070.565.114

Ao vigésimo sétimo dia do mês de outubro de 2020, de um lado o INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE RIO DO SUL, estabelecido à Rua Oscar Kirsten, 97 - Centro, nesta cidade de Rio do Sul/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 95.951.950/0001-08, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Diretor Executivo, Sr. VALDENIR BORGES RIBEIRO, brasileiro, divorciado, portador do CPF/MF nº. 692.311.259-15 e R.G. nº. 2.623.127, residente e domiciliado à Rua Benedito Novo, nº 221, Bairro Pogresso, no município de Rio do Sul/SC, e **FOUR INFO DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA EPP**, com sede a Rua Inácio Franco, 1888 - Centro - Morro Agudo/SP - CEP 14640-000 - Caixa Postal 13, inscrito no CNPJ: 05.340.254/0001-72 - Insc. Est.: 467.070.565.114, representada neste ato por seu Representante Legal, Sr. FRANCISCO ORLANDO RIBEIRO TERRA, brasileiro, portador do CPF/MF nº. 263.407.428-07 e R.G. nº 26.411.840-6 residente e domiciliado à Rua Barão do Rio Branco nº 865, Centro, CEP: 14.640-000 - Morro Agudo/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente instrumento particular de **CONTRATO**, que se regerá pelas **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES** seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO

1.1- Constitui objeto do presente a "Contratação de empresa para licenciamento de programas de computador compostos por módulos integrados de Sistema de Informação de Gestão Previdenciária com controle de arrecadação com foco em RPPS, pelo período de 12 meses, abrangendo os serviços de implantação, migração de dados, treinamento, customizações e suporte técnico"

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

2.1- A **CONTRATANTE** se compromete a pagar à **CONTRATADA**, o valor de R\$ 13.990,00 (treze mil novecentos e noventa reais) sendo uma parcela única no valor de R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais) referente a instalação e treinamento dos softwares FourPrev Previdenciário e Arrecadação, e doze parcelas no valor de R\$ 1.105,00 (mil cento e cinco reais) que diz respeito a cessão de uso dos softwares supracitados.

Colet.

CLÁUSULA TERCEIRA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1- O pagamento será efetuado mensalmente, até no 10º dia do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO E DA VALIDADE

4.1- O presente contrato tem a vigência de 12 meses, sendo do dia 27 de outubro de 2020 à 26 de outubro de 2021, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, consoante o que dispõe a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.2 - Os valores serão reajustados conforme o IGPM acumulado nos últimos doze meses.

4.3 - Fica desde já estabelecido que o presente contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento, conforme disposições do artigo 60, combinado com o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94;

CLÁUSULA QUINTA: DA VISITA TÉCNICA

5.1. Fica estipulado que após a assinatura do contrato será cobrado o valor de R\$ 1,10 (um real e dez centavos) por quilômetro rodado em razão de visitas técnicas realizadas, quando solicitadas pela CONTRATANTE, reajustado sempre que houver aumento no preço dos combustíveis.

5.2. Será cobrado o valor de R\$ 75,00 (Setenta e Cinco Reais), referente à hora técnica, quando solicitada visita pela CONTRATANTE, reajustado pelos mesmos critérios da cláusula sexta.

5.3. Porém não haverá custo para o CONTRATANTE caso seja detectada e/ou comprovada falha nos programas supracitados.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1- Para atender as despesas decorrentes deste Contrato, foi aprovado no orçamento para o exercício de 2020 e 2021:

Unidade	Projeto/ Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Secretarias/Fundos/Fundações/Instituto
70.001	2108	33903911	0	Rio do Sul PREV

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada se obriga a fornecer o licenciamento de programas de computador compostos por módulos integrados de Sistema de Informação de Gestão Previdenciária e controle de arrecadação com foco em RPPS, abrangendo os serviços de implantação, migração de dados, treinamento, customizações e suporte técnico, conforme detalhamento no Termo de Referência em anexo, para este Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Rio do Sul.

7.2. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, nos termos do Inciso XIII do Artigo 55

da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PRERROGATIVAS

8.1- Fica facultada à Contratante as prerrogativas previstas no Artigo 58 da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES

9.1- O presente Contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante, ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO EQUILÍBRIO CONTRATUAL

10.1- No caso de alteração deverá ser observado que as Cláusulas econômico-financeiras do Contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual observando o disposto nos § 1º e 2º do Artigo 58 da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO

11.1- O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas e conforme a Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, respondendo cada qual pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do Artigo 66 da citada Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

12.1- O presente Contrato, inclusive nos casos omissos, submete-se às normas estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: RESCISÃO

13.1- A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO** nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA MULTA

14.1- Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Contratante reserva-se o direito de aplicar ao Contratado multa no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das sanções de advertência, suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de Contratar com a Contratante, por prazo não superior a dois anos e declaração de idoneidade para licitar com a Contratante, nos termos do Artigo 87, Incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FORO

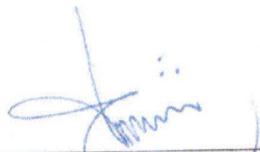
15.1- Fica eleito o Foro da Cidade de Rio do Sul - SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para soluções de questões oriundas do

SECRET

presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em quatro vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Rio do Sul/SC, em 27 de outubro de 2020.



RIO DO SUL PREV
Valdenir Borges Ribeiro
CPF: 692.311.259-15



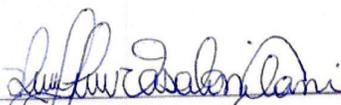
FOUR INFO
Francisco Orlando Ribeiro Terra
CPF: 263.407.428-07

Testemunhas:

1ª _____

Nome:

CPF:

2ª  _____

Nome:

Renata Cristina V. Milani

RG: 49.729.893-4

TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE RIO DO SUL - RIO DO SUL PREV**, representado por seu Diretor Executivo Sr. **Valdenir Borges Ribeiro**, e do outro lado, **FOUR INFO DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA**, representada por seu sócio proprietário, ambos devidamente qualificados no contrato administrativo de Licenciamento de Programas de Computador Compostos por módulos integrados de Sistema de Informação de Gestão Previdenciária com foco em RPPS – Contrato n° 03/2020, infra-assinados, resolveram de comum acordo PRORROGAR o prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, dessa forma as cláusulas 2ª. e 4ª. do referido contrato passam vigorar com as seguintes alterações:

Cláusula 1º Fica excluído o módulo Arrecadação do contrato vigente.

Cláusula 2ª.: O valor global a ser pago pela CONTRATANTE em favor da CONTRATADA pelos serviços prestados ao serviço do Software Previdenciário é de 13.515,00 (treze mil quinhentos e quinze reais), em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.126,25 (mil cento e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos) cada uma, mediante apresentação da competente Nota Fiscal de Serviços.

Cláusula 4ª.: Fica o presente contrato prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 27 de outubro de 2022 e findar-se-á em 26 e outubro de 2023, podendo ser prorrogado por igual período, com limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos da Lei 8666/93.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Rio do Sul - SC, 26 de outubro de 2022.

VALDENIR BORGES

RIBEIRO:69231125915

Assinado de forma digital por

VALDENIR BORGES

RIBEIRO:69231125915

Dados: 2022.10.27 16:46:30 -03'00'

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBLICOS DE RIO DO SUL
VALDENIR BORGES RIBEIRO – DIRETOR EXECUTIVO**

**FOUR INFO DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA EPP
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:
